

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 024/2025

Ouro Preto, 14 de abril de 2025

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vantuir Antônio da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a gratificação para os servidores que integram as Comissões de Avaliações dos Planos de Carreira, nos termos das Leis Complementares nº 81/2010 e nº 106/2011.

A participação dos servidores nas Comissões de Avaliações dos Planos de Carreira é fundamental para o bom funcionamento e aperfeiçoamento do serviço público, haja vista que um servidor melhor valorizado traduz-se, por corolário, em uma melhor prestação dos serviços que são ofertados a toda comunidade.

Esses servidores dedicam tempo, estudo e esforço significativos para garantir que os Planos de Carreira sejam justos e eficazes, contribuindo assim para a qualidade do serviço prestado à população.

Ademais, como os membros das Comissões têm a competência para deliberar sobre a avaliação de cada servidor, muitas vezes colegas de trabalho, a responsabilidade que lhes é imputada torna-se, também, penosa, haja vista que a imparcialidade deve imperar no momento de cada análise.

Logo, as alterações propostas visam garantir aos servidores públicos uma compensação justa pelo seu trabalho nas Comissões de Avaliações dos Planos de Carreira, inclusive nas que tratam especificamente dos recursos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº

47470

Correspondência Recebida

Em 15/04/25

Ass. 10h e 15h14 Min

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 81/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação, e a Lei Complementar Municipal nº 106/2011, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Quadro Geral e da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 81/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Educação será composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis da Secretaria Municipal de Educação nomeados pelo Prefeito.”

Art. 2º Fica revogado o §2º do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 81/2010.

Art. 3º Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 81/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO DEVIDA AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E DA COMISSÃO DE RECURSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 25-A Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Educação e da Comissão de Recursos de Avaliação farão jus a uma gratificação mensal de 8 (oito) UPMs.

§1º A Comissão de Avaliação de Desempenho e a Comissão de Recursos de Avaliação deverão reunir-se periodicamente e sempre que for necessário para fins de deliberação referente aos servidores.

§2º No que se refere às avaliações de desempenho, a gratificação prevista no caput deste artigo é devida quando ocorrer, no mínimo, uma reunião por mês, devendo o membro da Comissão de Avaliação de Desempenho, para fazer jus à gratificação, estar presente em todas as reuniões mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§3º No que se refere à análise dos recursos, a gratificação prevista no caput deste artigo é devida quando houver a demanda de, no mínimo, uma reunião por mês, devendo o membro da Comissão de Recursos de Avaliação, para fazer jus à gratificação, estar presente em todas as reuniões mensais.

§4º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, a critério do seu presidente.

§5º A gratificação prevista no caput deste artigo não integra a remuneração do servidor, não poderá ser incorporada ao seu vencimento ou à sua remuneração e nem poderá refletir ou servir de base de cálculo para a incidência de quaisquer gratificações, adicionais, benefícios ou vantagens de qualquer espécie.”.

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 106/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 As Comissões de Avaliação de Desempenho serão compostas por 03 (três) servidores efetivos e estáveis nomeados pelo Prefeito.”

Art. 5º Fica revogado o §2º do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 106/2011.

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 106/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – Fica criada a Comissão de Recursos de Avaliação, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis nomeados pelo Prefeito.”

Art. 7º Fica acrescentada a Seção V ao Capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 106/2011 com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA GRATIFICAÇÃO DEVIDA AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL E DA COMISSÃO DE RECURSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 25-A Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Quadro Geral e da Comissão de Recursos de Avaliação farão jus a uma gratificação mensal de 8 (oito) UPMs.



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

§1º As Comissões de Avaliação de Desempenho e a Comissão de Recursos de Avaliação deverão reunir-se periodicamente e sempre que for necessário para fins de deliberação referente aos servidores.

§2º No que se refere às avaliações de desempenho, a gratificação prevista no caput deste artigo é devida quando ocorrer, no mínimo, uma reunião por mês, devendo o membro da Comissão de Avaliação de Desempenho, para fazer jus à gratificação, estar presente em todas as reuniões mensais.

§3º No que se refere à análise dos recursos, a gratificação prevista no caput deste artigo é devida quando houver a demanda de, no mínimo, uma reunião por mês, devendo o membro da Comissão de Recursos de Avaliação, que é única para avaliação de todos os servidores no tocante ao Plano de Carreira, deve estar presente em todas as reuniões mensais para fazer jus ao recebimento da gratificação.

§4º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, a critério do seu presidente.

§5º A gratificação prevista no caput deste artigo não integra a remuneração do servidor, não poderá ser incorporada ao seu vencimento ou à sua remuneração e nem poderá refletir ou servir de base de cálculo para a incidência de quaisquer gratificações, adicionais, benefícios ou vantagens de qualquer espécie."

Art. 8º Todas as Comissões da Educação, Saúde e Quadro Geral, previstas na Lei Complementar Municipal nº 81/2010 e nº 106/2011, inclusive as recursais, já instituídas e em atuação na data do início da vigência desta Lei, deverão permanecer no desempenho de suas atribuições, sem previsão de término do mandato, ficando convalidados todos os atos já praticados pelos seus membros.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 14 de abril de 2025, trezentos e treze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e quatro anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 81/2010 E Nº 106/2011
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – RECEBIMENTO GRATIFICAÇÃO EM UPM
COMISSÕES DE AVALIAÇÕES DOS PLANOS DE CARREIRA E COMISSÃO RECURSAL

PERÍODO – ABRIL A DEZEMBRO DE 2025 (10 MESES, INCLUINDO 13º SALÁRIO/2025)						
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPM	VALOR UPM	QUANTITATIVO SERVIDORES (1)	VALOR NOMINAL MENSAL	10 MESES	TOTAL DO PERÍODO – 10 MESES
GRATIFICAÇÃO EM UPM's	8	R\$ 123,88	12	R\$ 11.892,48	R\$ 118.924,80	R\$ 134.538,08
					R\$ 15.613,28	R\$ 134.538,08
					13,1287% (2)	

(Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos)

Observações:

- 1 – Para avaliação do Plano de Carreira, há três Comissões (Educação, Saúde e Quadro Geral), com três membros cada, no total de nove membros. Para avaliação dos recursos, há uma Comissão com três membros. Tem-se, portanto, um total de doze membros.
- 2 – Alíquota da contribuição previdenciária patronal prevista para o ano de 2025: 13,1287% = 12% Patronal + 1,1287 FAP.

Declaração:

Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que as despesas decorrentes dos objetos ocorrerão por conta das dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais que, caso não sejam suficientes para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos, poderão ser suplementadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas de Direito Financeiro – Elaboração Orçamentos), com as fontes de recursos estabelecidas em seu art. 43. Declaro, também, que o Projeto de Lei ora encaminhado tem adequação à Lei Municipal nº 1.524/2024 (Lei Orçamentária Anual de 2025), compatibilidade com a Lei Municipal nº 1.258/2021 (Plano Plurianual – Quadriênio 2022 a 2025) e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Lei Municipal nº 1.496/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025). Declaro, na competência de Ordenador de Despesa, que o presente Projeto de Lei implicará no impacto orçamentário e financeiro aqui demonstrado, estando em conformidade, também, com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ouro Preto, 14 de abril de 2025.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto
Gerência de Recursos Humanos, Abril/2025.